

**Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação – FBHA**  
**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA**  
**Contribuições à Regulamentação da Reforma Tributária (IBS e CBS)**

**Brasília-DF, 22 de julho de 2026**

1

## **1. INTRODUÇÃO**

A Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação – FBHA, entidade sindical patronal de grau superior, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio, representante nacional dos setores de hospedagem, alimentação fora do lar e atividades correlatas do turismo, apresenta a presente Manifestação Técnica em atendimento ao Ofício nº 14/2026/CNT-CALEG/CNT/GM, expedido pela Câmara Temática de Legislação Turística do Conselho Nacional de Turismo.

A presente Manifestação Técnica tem por finalidade apresentar as contribuições da FBHA ao processo de regulamentação da Reforma Tributária do consumo, especialmente no que se refere à implementação do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e da Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, instituídos pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentados pela Lei Complementar nº 214/2025.

A FBHA registra seu reconhecimento pela iniciativa do Ministério do Turismo de promover ampla participação das entidades representativas na construção do posicionamento institucional, bem como ao trabalho técnico desenvolvido pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC. A FBHA alinha-se integralmente às propostas consolidadas pela CNC, limitando-se a apresentar contribuições complementares nos tópicos a seguir, destinadas a assegurar que a regulamentação contemple as particularidades dos segmentos de hospedagem, alimentação fora do lar, eventos e demais atividades turísticas.

As propostas ora apresentadas resultam da experiência institucional da Federação e observam os requisitos estabelecidos no referido Ofício, contemplando: (a) identificação dos dispositivos passíveis de aperfeiçoamento; (b) descrição objetiva das alterações; (c) demonstração dos impactos setoriais; (d) fundamentação técnica e jurídica; e (e) análise dos reflexos tributários, financeiros e operacionais.

## 2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Reforma Tributária promovida pela EC nº 132/2023 busca simplificar a tributação sobre o consumo, reduzir a cumulatividade e estimular o crescimento econômico. A publicação da Lei Complementar nº 214/2025 disciplinou os principais aspectos jurídicos da nova sistemática, notadamente: (i) regimes de creditamento (arts. 28 a 45); (ii) alíquotas reduzidas e zero (arts. 55 a 62); (iii) split payment (arts. 70 a 78); (iv) devolução de tributos a turistas (arts. 90 a 95); e (v) período de transição (arts. 120 a 130).

Sob a sistemática anterior, os setores de hospedagem e alimentação estavam sujeitos à incidência cumulativa de PIS/COFINS e à complexidade do ICMS/ISS. O novo modelo unifica a tributação, mas sua efetividade depende da qualidade da regulamentação infralegal quanto aos procedimentos operacionais e mecanismos de creditamento. O turismo, setor estratégico reconhecido pelo art. 180 da Constituição Federal e pela Lei nº 11.771/2008, demanda tratamento que preserve sua competitividade.

No direito comparado, a União Europeia adota alíquotas reduzidas de IVA para serviços hoteleiros e de restaurantes (Diretiva 2006/112/CE), com alíquotas entre 5% e 10% em países como Espanha e França. Da mesma forma, o sistema Tax Free é amplamente adotado na OCDE como instrumento de incentivo ao turismo internacional, servindo de parâmetro para a implementação brasileira.

## 3. DAS CONTRIBUIÇÕES DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO – FBHA

A FBHA entende que a regulamentação da Lei Complementar nº 214/2025 deve adotar o reconhecimento da natureza econômica das operações integradas. A cadeia produtiva do turismo é caracterizada pela prestação de serviços cuja finalidade econômica não pode ser desconsiderada em razão da individualização formal de atividades. A regulamentação deve privilegiar a realidade econômica, em observância aos princípios da neutralidade tributária, simplicidade e segurança jurídica.

### 3.1 CRÉDITO PRESUMIDO PARA INSUMOS DA CESTA BÁSICA (LC 214/2025, arts. 55 a 62)

**I – Situação atual e alteração pretendida:** Diversos produtos da cesta básica nacional passaram a ser tributados à alíquota zero. Estabelecimentos que transformam esses produtos em refeições prontas (restaurantes, hotéis) adquirem tais insumos sem gerar créditos, o que distorce a não cumulatividade. Propõe-se mecanismo de crédito presumido para neutralizar esse efeito.

**II – Impactos esperados:** A instituição do crédito presumido permitirá preservar a neutralidade econômica, evitando o aumento indireto da carga tributária sobre o setor de alimentação fora do lar e prevenindo o repasse de custos ao consumidor final.

**III – Fundamentação técnica e jurídica:** O *art. 156-A, §1º, da CF* estrutura o sistema sobre a não cumulatividade. A impossibilidade de aproveitamento de créditos sobre insumos essenciais compromete a neutralidade e interfere artificialmente nas decisões econômicas dos agentes de mercado.

**IV – Proposta objetiva:** Previsão de crédito presumido correspondente a percentual sobre o valor dos insumos da cesta básica adquiridos (nos termos dos *arts. 55 a 62 da LC 214/2025*), calculado sobre o custo de aquisição e compensável com o IBS e a CBS devidos.

### 3.2 TRATAMENTO INTEGRADO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ACESSÓRIOS (LC 214/2025, arts. 28 a 45)

**I – Situação atual e alteração pretendida:** Meios de hospedagem oferecem utilidades integradas (alimentação, lavanderia, lazer, internet). A ausência de previsão expressa pode ensejar interpretações divergentes quanto à segregação dessas receitas. Propõe-se o reconhecimento da unidade econômica da prestação.

**II – Impactos esperados:** Maior previsibilidade jurídica, simplificação de procedimentos fiscais e redução significativa dos custos de conformidade tributária, evitando a fragmentação artificial de operações.

**III – Fundamentação técnica e jurídica:** A *Lei nº 11.771/2008* reconhece a hospedagem como um conjunto organizado de serviços. A fragmentação tributária contraria os princípios da eficiência e simplicidade administrativa que orientaram a Reforma.

**IV – Proposta objetiva:** Estabelecer que serviços de alimentação e acessórios (estacionamento, lavanderia, wellness, etc.), quando vinculados à hospedagem, sejam considerados integrantes da operação turística para fins de tratamento tributário uniforme.

### 3.3 EVENTOS, CONGRESSOS E TURISMO DE NEGÓCIOS (LC 214/2025, arts. 28 a 45)

**I – Situação atual e alteração pretendida:** O turismo de negócios envolve contratos interdependentes (locação, buffet, montagem). Propõe-se que serviços prestados em eventos, quando integrados por um mesmo organizador, sejam considerados operação única para fins de IBS e CBS.

**II – Impactos esperados:** Redução da insegurança jurídica e aumento da competitividade do Brasil na captação de eventos internacionais, fortalecendo um segmento de alta geração de emprego e renda.

**III – Fundamentação técnica e jurídica:** Observância aos princípios da livre concorrência e neutralidade, evitando que operações economicamente integradas sejam fragmentadas para fins de incidência tributária.

**IV – Proposta objetiva:** Disciplina específica reconhecendo a natureza integrada das atividades de eventos e assegurando o crédito amplo de insumos adquiridos de terceiros para sua realização.

### 3.4 PROTEÇÃO ÀS MPEs NO SPLIT PAYMENT (LC 214/2025, arts. 70 a 78)

**I – Situação atual e alteração pretendida:** O *Split Payment* pode comprometer o fluxo de caixa de micro e pequenas empresas (MPEs) com alta sazonalidade. Propõe-se mecanismos de proteção como diferimento do recolhimento e limites mínimos de faturamento.

**II – Impactos esperados:** Preservação do capital de giro e da liquidez das empresas de menor porte, garantindo sua viabilidade financeira durante a adaptação ao novo modelo de arrecadação.

**III – Fundamentação técnica e jurídica:** Os arts. 170, IX, e 179 da CF, além da LC 123/2006, impõem tratamento favorecido às MPEs, o que deve ser refletido na implementação tecnológica da arrecadação.

**IV – Proposta objetiva:** Regulamentação prevendo: (a) diferimento do split para o mês subsequente; (b) limite mínimo de faturamento para incidência; e (c) regime de transição com split parcial para optantes do Simples Nacional.

### 3.5 TRANSIÇÃO OPERACIONAL SETORIAL (LC 214/2025, arts. 120 a 130)

**I – Situação atual e alteração pretendida:** O setor possui desafios específicos (sistemas de reservas globais, pacotes multifornecedores).



Propõe-se cronograma setorial de adaptação e regulamentação antecipada de pontos críticos.

**II – Impactos esperados:** Redução de riscos de autuações por erros sistêmicos e garantia de segurança jurídica durante a migração para o novo sistema tributário.

**III – Fundamentação técnica e jurídica:** Princípios da boa-fé objetiva e razoabilidade, assegurando que a transição prevista na *EC 132/2023* seja operacionalmente exequível para o contribuinte.

**IV – Proposta objetiva:** Estabelecimento de cronograma setorial e programa de orientação técnica em parceria com o Ministério do Turismo e a Receita Federal.

### 3.6 OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA TAX FREE (LC 214/2025, arts. 90 a 95)

**I – Situação atual e alteração pretendida:** A devolução de tributos a estrangeiros depende de regulamentação operacional. Propõe-se que o sistema privilegie procedimentos 100% digitais e interoperabilidade entre órgãos.

**II – Impactos esperados:** Aumento da atratividade do Brasil como destino internacional e incremento do ticket médio de consumo dos turistas estrangeiros.

**III – Fundamentação técnica e jurídica:** Alinhamento com as melhores práticas da OCDE e cumprimento do mandamento constitucional de incentivo ao turismo (*art. 180, CF*).

**IV – Proposta objetiva:** Implementação de plataforma digital simplificada para o *Tax Free*, garantindo agilidade na devolução e transparência no processo.

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Manifestação Técnica sintetiza as contribuições da FBHA para o aperfeiçoamento da regulamentação da LC 214/2025, focando na preservação da neutralidade econômica e na viabilidade operacional dos setores de hospedagem e alimentação. As propostas de crédito presumido, tratamento integrado de serviços, proteção às MPEs no split payment e modernização do Tax Free buscam harmonizar o novo sistema tributário com as realidades da cadeia produtiva do turismo.

A FBHA reafirma sua disposição para colaborar tecnicamente com o Ministério do Turismo e demais órgãos competentes na construção de um ambiente de negócios simplificado e competitivo.

ALEXANDRE SAMPAIO DE ABREU

Presidente - FBHA



DRA. LIRIAN CAVALHERO

Consultora Jurídica - FBHA